



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.343 , de 17 de julho de 1995

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6o., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - Fica concedida dispensa do pagamento das tarifas de transporte coletivo urbano aos idosos com mais de sessenta anos de idade.

Parágrafo único - Os beneficiários desta lei serão identificados por meio definido em regulamento.

Artigo 2o. - Aos beneficiários desta lei, fica assegurado o acesso aos veículos de transporte coletivo pela porta normalmente utilizada como saída.

Artigo 3o. - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta dias.

Artigo 4o. - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações do orçamento do Município.

Artigo 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 17 de julho de 1995.

VALDIR DE OLIVEIRA DORTA
Presidente

IRANI DO CARMO TEIXEIRA
1o. Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara
aos quinze dias do mês de julho do ano de mil
noventa e cinco.

José Benediti
Diretor de